



AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES:

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS FLORES

CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES DAS FLORES

Caderno de Encargos

Aquisição de Cartografia Vetorial e
Ortofotos à escala 1:10000

Julho de 2020



ÍNDICE

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	2
Artigo 1.º - Objeto.....	2
Artigo 2.º - Prazo de execução do contrato.....	2
Artigo 3.º - Preço Contratual	2
Artigo 4.º - Prazo de validade do contrato	3
Artigo 5.º - Condições de pagamento.....	3
Artigo 6.º - Sigilo	3
Artigo 7.º - Cedência da posição contratual	3
Artigo 8.º - Atrasos e penalidades	4
Artigo 9.º - Resolução do contrato	4
Artigo 10.º - Foro competente.....	4
Artigo 11.º - Prevalência	4
Artigo 12.º - Legislação aplicável	4
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS	5
Artigo 13.º - Especificações Técnicas.....	5



CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1.º - Objeto

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de “Produção de Cartografia Vetorial e Ortofotos à escala 1:10000 das áreas municipais de Santa Cruz e Lajes das Flores”, tendo como objetivo primordial lançar as bases para a revisão dos Planos Diretores Municipais, de acordo com as especificações indicadas na “Parte II – Cláusulas Técnicas”

Artigo 2.º - Prazo de execução do contrato

O adjudicatário deverá proceder à conclusão dos serviços no prazo máximo de 8 (oito) meses após a confirmação da adjudicação, sem contabilizar o prazo de homologação da cartografia vetorial pela Direção Regional do Ambiente, que por norma são 90 (noventa) dias úteis.

Artigo 3.º - Preço Contratual

1. Pela execução do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, cada um dos Municípios que constituem a Entidade Adjudicante, na parte a que ele respeita, deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. O preço a que se refere o nº 1 é dividido pelas diversas fases de execução do Contrato, nos seguintes termos:
 - a) Com a entrega do apoio fotogramétrico: 30% do valor;
 - b) Com a entrega do aerotriangulação: 30% do valor;
 - c) Com a entrega da cartografia: 30% do valor;
 - d) Com a homologação da cartografia à escala 1:10.000: 10% do valor;



Artigo 4.º - Prazo de validade do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à sua conclusão em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 5.º - Condições de pagamento

1. A quantia devida pelos Municípios deve ser paga no prazo máximo de 30 dias após a receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 10 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
3. Não sendo observado o prazo estabelecido no número anterior, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 10 dias úteis subsequentes à apresentação da correspondente fatura.

Artigo 6.º - Sigilo

1. O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.
2. A entidade adjudicante garantirá o sigilo quanto a informações que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade dos concorrentes.

Artigo 7.º - Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) Ser apreciado pela entidade adjudicante, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.



Artigo 8.º - Atrasos e penalidades

A entidade adjudicante terá o direito a exigir indemnização por perdas e danos eventualmente resultantes do atraso ou do não cumprimento por parte do adjudicatário e por facto que lhe seja imputável, das obrigações emergentes do contrato.

Artigo 9.º - Resolução do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação por período superior a 30 dias úteis.

Artigo 10.º - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 11.º - Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

Artigo 12.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.



PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 13.º - Especificações Técnicas

1. No âmbito do presente procedimento, os Municípios de Santa Cruz das Flores e Lajes das Flores, em agrupamento de entidades adjudicantes, pretendem adquirir **“Cartografia Vetorial e Ortofotos à escala 1:10000”**, através de imagens de satélite, cobertura WorldView-III/WorldView-IV em modo stereo, com 4 bandas espectrais e resolução de 30 cm, tendo como objetivo primordial lançar as bases para a revisão dos Planos Diretores Municipais.
2. Extensão geográfica a cartografar:
 - Município de Santa Cruz das Flores, com uma área de 7.211 hectares;
 - Município de Lajes das Flores, com uma área de 7.006 hectares.
3. No âmbito do presente contrato deverão ser entregues os seguintes elementos:
 - Cobertura Aerofotográfica;
 - Apoio Fotogramétrico;
 - Triangulação aérea;
 - Ficheiros digitais do Modelo Numérico altimétrico (MNA) – formatos TIN e ASCII;
 - Ficheiros digitais do Modelo Numérico Topográfico (MNT);
 - Ficheiros digitais dos ortofotomapas – formato TIF com TFW.
 - Relatório Final, datado e assinado pelo Diretor Técnico da execução dos trabalhos, onde será efetuada uma descrição detalhada da execução de cada fase do trabalho.
4. Os requisitos de qualidade dos serviços a executar e a qualidade a observar são indicados no documento anexo “Especificações Técnicas”, acompanhado dos seus anexos I e II (formato Excel) e blocos (formato dwg.);